



VIDERI CONTABILIDADE
E ASSESSORIA EMPRESARIAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONTÁBEIS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, de um lado **SOLUÇÕES COMERCIO E SERVIÇO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro de pessoa jurídica sob o nº 59.648.072/0001-92, com sede na Quadra 24, Lote 3 Sala 3 Parte 3, Valparaíso I Etapa A, Valparaíso/GO – CEP 72.876-072, representada por seu representante legal, **MATEUS MARINHO DE BARROS**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 20/07/1996, nº do CPF 703.597.491-19 e RG nº 2609296 expedido pelo SSP/DF, residente e domiciliado na Quadra 24 Lote 3 Sala 3 Parte 3, Valparaíso I Etapa A, Valparaíso/GO – CEP 72.876-072, e **DÉBORA VIEIRA ROSA**, brasileira, casada, residente nesta Capital, portadora do CPF nº 058.108.731-38 e RG. 3.370-126 expedido pela SSP-DF registrado no CRC nº 29.047/O-DF, doravante **CONTRATADO** mediante as cláusulas e condições seguintes, tem justo e **CONTRATADO** que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A contratante neste ato contrata os serviços profissionais para assessoria contábil para os serviços a seguir:

1. ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

- 1.1 – Classificação da contabilidade de acordo com normas e princípios contábeis;
- 1.2 – Emissão de balancetes;
- 1.3 – Elaboração de Balanço anual e Demonstração de resultado (DRE)

2. ESCRITURAÇÃO FISCAL

- 2.1- Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes sejam Federais, Estaduais ou Municipais;
- 2.2- Envio de declarações tais como, DCTF, DIPJ, SPED'S.
- 2.3 – Envio das declarações da Pessoa Física dos sócios.

3. DEPARTAMENTO PESSOAL

- 3.1- Contrato de experiência;
- 3.2- Comunicação admissão, demissão ao Ministério Público;
- 3.3- Folha de pagamento e recibo de pagamento;
- 3.4- FGTS;
- 3.5- INSS;
- 3.6- Rescisões Trabalhistas;
- 3.7- Recibo de Férias;
- 3.8- Carta de apresentação de empregados;
- 3.9- Seguro desemprego;
- 3.10- Recibo de responsabilidade salário família;
- 3.11- Recibo de Vale Transporte;
- 3.12- Guia Sindical Patronal e Empregados;
- 3.13- Comprovante de Rendimento (empregado e empregador);
- 3.14- Quadro de Horário de Empregado;
- 3.15- Atendimento das demais exigências previstas na Legislação, bem como, de eventuais procedimentos contábeis.

CLÁUSULA SEGUNDA – A contratante se compromete a fornecer toda a documentação, tempestivamente, inclusive laudo técnico, afim de que a Contratada possa executar seus serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratada assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim, como pelas orientações que prestar.

CLÁUSULA QUARTA – As orientações dadas pela Contratada deverão ser rigorosamente seguidas pela Contratante, eximindo-se a primeira das consequências da não observância do seu cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA – As multas decorrentes da entrega fora do prazo legal, para pagamento, ou que forem decorrentes da não execução dos serviços por parte da contratada, serão de responsabilidade da mesma.

CLÁUSULA SEXTA – A Contratante pagará à Contratada os honorários no valor de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, mensais, com vencimento dia 15 de cada mês, iniciando a cobrança em 06/2025.

Parágrafo Primeiro – Os valores gastos com materiais na execução de serviços, tais como, Livros, Carimbos, Pastas de Arquivos, etc., correrão por conta da Contratante. No caso do pagamento ser efetuado pelo contratado, este será reembolsado pela primeira, mediante apresentação dos comprovantes.

Parágrafo Primeiro – Os honorários serão reajustados, a cada ano, em comum acordo entre as partes ou quando houver aumento considerável dos serviços contratados ou ainda reajuste do salário mínimo brasileiro; No mês de dezembro de cada ano será cobrado o equivalente a 01 honorário mensal para despesas com impressão de livros, custos com emissão de demonstrativos, confecção da DIPJ, SPED FISCAL E CONTABIL, DIRF, confecção do 13º salário, RAIS, etc.

Parágrafo Segundo – Não estão inclusos neste contrato os valores dos serviços a serem prestados de: Emissão de Licença de funcionamento (alvará) que envolverá Defesa Civil, Bombeiros, Saúde, Polícia Civil, etc., CNES e demais serviços não especificados no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de atraso no pagamento dos honorários, incidirá multa de 2% (dois por cento) mais 1% de juros ao mês e atualização monetária. Persistindo o atraso, por período de 02 (dois) meses, o contratado, poderá suspender os serviços até sua regularização, eximindo-se de qualquer responsabilidade pelos danos causados, no período de paralisação.

CLÁUSULA OITAVA – Este instrumento é feito por tempo indeterminado iniciando-se em 24/06/2025, podendo ser rescindido em qualquer época, mediante aviso prévio de (60) sessenta dias por escrito e apresentadas às razões da decisão.

Parágrafo Primeiro – Os documentos e Livros Contábeis no caso de transferência de serviço por qualquer motivo, só serão entregues a outro profissional da contabilidade, após este cumprir as formalidades do Termo de Transferência de Responsabilidade Técnica, de que os artigos 7 o do Código de Ética do Contabilista c/c artigo 24, inciso XXI do Estatuto dos Conselhos de Contabilidade, Resolução CFC 825/98.

Parágrafo Segundo - Eu, **DÉBORA VIEIRA ROSA**, inscrito no CRC nº 29.047/O-DF, comprometo-me a manter o mais absoluto sigilo sobre todas as informações e documentos fornecidos pela empresa **SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, não podendo divulgá-los, utilizá-los para fins próprios ou fornecer a terceiros, sob as penas da lei, sem prévia autorização por escrito.

CLÁUSULA NONA – Todos os serviços extraordinários que forem necessários ou solicitados pela Contratante (Parcelamentos de débitos de impostos, 2ª via de impostos enviados e não pagos pelo contribuinte, Cadastro Bancários, Serviços de Digitação, cadastramento em órgão do governo, alterações contratuais, regularização de pendências em órgãos públicos e outros) serão cobrados a parte, com preços previamente convencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Caso a empresa venha alterar seu quadro societário este contrato continua vigorando, desde que, o CONTRATADO continue com sua responsabilidade técnica sobre a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, **prevalecendo, porém a discórdia será competente o Foro da Comarca de Brasília, Estado do DF.**

Assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, com o visto das testemunhas.

Brasília-DF, 24 de junho de 2025.

**SOLUÇÕES COMERCIO E SERVIÇO
MATEUS MARINHO DE BARROS**

DÉBORA VIEIRA ROSA

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA: